Depreciação

Base Legal	•Leis n° 9.249/1.995, art. 13, inciso III, e art. 30; •RIR 1.999, art. 305 e art. 307; •Instrução Normativa n° 11/1.996, art. 25.
Documentos Analisados	•Balancetes e Razões; •DCTF, DIPJ, ECF, conforme o caso; •DARF's; •PERDCOMP; •LALUR; •Planilhas de Apuração; •Relatório de controle patrimonial; •Livro Apuração do ICMS (para analisar as aquisições conforme os códigos 1.551, 2.551 e 3.551).
Metodologia	Verificar se os bens que constam no ativo imobilizado da empresa foram devidamente depreciados, conforme a legislação. Em caso negativo, deve ser efetuado o cálculo de depreciação e deduzir o valor resultante da base de cálculo do IR.
Exigências	Deve ser feita a retificação da DCTF, DIPJ e/ou ECF, conforme o caso. Os valores pagos a maior devem ser atualizados mediante a aplicação da taxa SELIC.

Depreciação

Créditos de IRPJ/CSLL sobre encargos de depreciação de bens do ativo imobilizado

No art. 57 da Lei nº 4.506/64, consta que as pessoas jurídicas tributadas pelas regras do Lucro Real poderão computar, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal (depreciação). Neste contexto encaixam-se as despesas necessárias, ou seja, aquelas pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa, usuais ou normais no tipo de transações, operações.

Assim, de acordo com o Inciso VI do art. 3° das Leis n° 10.637/2002 e n° 10.833/2003, os encargos de depreciação sobre máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços determinados mediante a aplicação da taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (IN SRF 162/98) geram direito a crédito de 1,65% de PIS e de 7,6% de COFINS.

Depreciação

Deve-se observar que os encargos de depreciação de bens do ativo imobilizado utilizados para outra finalidade, o bem que já fez parte do ativo imobilizado da empresa e os bens do ativo imobilizado de empresa comercial, não darão direito a crédito das contribuições em questão. Salienta-se que apenas dará direito ao crédito aqueles bens que forem adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país. Desse modo, o mesmo ocorre quanto ao valor dos encargos de amortização referentes a edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros utilizados nas atividades da empresa, incorridos no mês, determinados mediante a aplicação da taxa de amortização em função do número de anos restantes do contrato de aluguel.

Já de acordo com a Lei n° 9.249/95 (art. 13, III), para efeito de apuração do Lucro Real (base de cálculo do IRPJ) e da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), será considerada dedutível a depreciação de bens que estejam intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, isto é, os dispostos no parágrafo único do artigo 25 da Instrução Normativa SRF n° 011/96. Segundo os artigos 305 e 306 do RIR/1999, a depreciação somente será dedutível para a empresa que suportar o encargo econômico do desgaste ou da obsolescência, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem.

Depreciação

A dedutibilidade dos encargos de depreciação ou amortização dos bens e direitos fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço determinado na forma deste artigo, a partir da época em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir. Em qualquer hipótese o montante acumulado das quotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem e aqueles valores não depreciados dos bens sujeitos à depreciação, que se tornarem imprestáveis ou caírem em desuso, importará redução do ativo imobilizado.

Os bens adquiridos de pessoas (físicas ou jurídicas) no exterior, vinculadas à empresa adquirente ou domiciliadas em países com tributação favorecida (que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%), ficam com a dedução dos encargos de depreciação limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço de transferência do bem, determinado de acordo com as normas vigentes, aplicando-se essa restrição, inclusive, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL.

Depreciação

Podemos concluir que a dedução de despesas de depreciação e amortização de bens utilizados na atividade da empresa, quando dedutível, reduz a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Se reduzir a Base de Cálculo, reduz o valor apurado de IRPJ e CSLL.

Para recuperar os créditos tributários nesse ponto cabe ao revisor embasar seus fundamentos nas legislações supracitadas e realizar uma apuração para verificar se os valores foram aproveitados. Em caso negativo deve-se realizar o creditamento.

Calculado esse valor é necessário que seja feita a retificação da DCTF, DIPJ e ECF, conforme for o caso, com o fim de poder solicitar os créditos de tributos pagos a maior. Após a apuração dos valores, verifica-se a possibilidade de compensá-los ou restitui-los, seguindo procedimentos instituídos pela Lei n° 9.430/1996 nos seus artigos 73 e 74, e a Instrução Normativa da Receita Federal n° 1.300/2012. Deve-se salientar que a compensação do crédito é automática, assim que informada ao Fisco.

Depreciação

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 61 de 27 de Abril de 2005

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DEPRECIAÇÃO. A quota de depreciação a ser registrada na escrituração da pessoa jurídica, como custo ou despesa operacional, é estabelecida com base nas taxas de depreciação especificadas em ato formal editado pela Secretaria da Receita Federal. Se excepcionalmente determinado bem não integrar a lista constante do referido ato administrativo, cabe ao contribuinte a fixação do prazo de vida útil admissível do bem de acordo com as condições normais ou médias de sua utilização.

Perda de Créditos com Clientes Incobráveis

Base Legal	•Lei n° 9.430/96 •RIR 1999, art. 340 e art. 341. •Instrução Normativa SRF n° 93/1997, art. 23, alíneas 2 e 3. •Instrução Normativa nº 1.515/2014.
Documentos Analisados	•Balancetes e Razões; •DCTF, DIPJ, ECF, conforme o caso; •DARF's; •PERDCOMP; •LALUR; •Planilhas de Apuração; •Relatório de clientes inadimplentes do setor financeiro.
Metodologia	Verificar as duplicatas vencidas há mais de seis meses. Caso o valor da operação for inferior a R$ 5.000,00, as duplicatas podem ser deduzidas do imposto. Para os valores inadimplidos a partir de 08 de Outubro de 2014, esse limite passou para R$ 15.000,00 (art. 24, alínea 11 da IN RFB 1.515/2014).
Exigências	Deve ser feita a retificação da DCTF, DIPJ e/ou ECF, conforme o caso. Os valores pagos a maior devem ser atualizados mediante a aplicação da taxa SELIC.

Perda de Créditos com Clientes Incobráveis

É possível deduzir do cálculo do IRPJ e da CSLL as perdas no recebimento de créditos

De acordo com o art. 340 do Regulamento do Imposto de Renda, e com o art. 9º da Lei n° 9.430/1996, as perdas sofridas por pessoa jurídica no recebimento de créditos decorrentes de suas atividades poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do Lucro Real. O que significa, que se uma empresa vender algum serviço e não receber por este é admitida a dedução das perdas no recebimento de créditos no cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) dentro de considerações de valor do crédito e prazo de inadimplência.

No mesmo artigo do RIR, ressaltam-se restrições em relação a quem pode se beneficiar com a dedução a título de perda no recebimento de créditos. Já na Medida Provisória n° 656 de 7 de outubro de 2014 constam os novos limites dos contratos inadimplidos que poderão ser registrados como perda. Ainda, a pessoa jurídica não precisará dar baixa em sua contabilidade do título de fato nem do seu controle financeiro, porém deverá registrar na sua contabilidade uma Provisão para Perda de Devedores Duvidosos (PDD).

Perda de Créditos com Clientes Incobráveis

Para a apuração será necessário verificar as duplicatas vencidas que atendam aos requisitos previstos nas normas supracitadas acima. Para a utilização das oportunidades, revisados os recolhimentos e localizados os créditos deverá ser feita a retificação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e a atualização dos valores pela Taxa SELIC.

Para se efetuar o registro da perda, os créditos serão considerados pelo seu valor original, acrescido de reajustes em virtude de contrato, inclusive juros e outros encargos pelo financiamento da operação, e de eventuais acréscimos moratórios em razão da sua não-liquidação, considerados até a data da baixa (Instrução Normativa SRF nº 93/1997, art. 24, § 4º). Caso a empresa não tenha feito o aproveitamento desses créditos anteriormente, acabará por gerar, tanto para o IRPJ quanto para a CSLL, um "pagamento a maior", do qual poderá ser aproveitado através de PERDCOMP.

Ainda, no art. 343 do regulamento do IR, é especificada a necessidade da pessoa jurídica computar na determinação do Lucro Real do período de apuração em que se der a recuperação o montante dos créditos recuperados em qualquer época ou a qualquer título inclusive no caso de novação da dívida ou arresto dos bens recebidos em garantia. Por fim, conclui-se que ao considerar tais títulos não mais cobráveis, a tomada do beneficio de recuperação de créditos dessa operação pela pessoa jurídica poderá diminuir o seu prejuízo frente aos clientes inadimplentes.

Perda de Créditos com Clientes Incobráveis

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 329 de 12 de Dezembro de 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Poderão ser deduzidas como despesas para apuração do imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, as perdas no recebimento de créditos de valor até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento.

Obs: o valor supracitado aumentou para R$ 15.000,00, mas não houve publicação de solução de consulta com a alteração.

Retenções Não Consideradas

Base Legal	•Instruções Normativas SRF n° 459 e n° 480 de 2004; •Decreto n° 3.000/1999, art. 894.
Documentos Analisados	•Balancetes e Razões; •DCTF, DIPJ, ECF, conforme o caso; •DARF's; •PERDCOMP; •LALUR; •Planilhas de Apuração; •Comprovantes da Fonte Pagadora.
Metodologia	Verificar o que foi pago por órgãos, autarquias e fundações de administração pública a fim de identificar as retenções realizadas. Após, deve ser verificado se as retenções foram devidamente consideradas para fins de declarações e pagamentos de tributos.
Exigências	Deve ser feita a retificação da DCTF, DIPJ e/ou ECF, conforme o caso. Os valores pagos a maior devem ser atualizados mediante a aplicação da taxa SELIC.

Retenções Não Consideradas

As retenções não consideradas são aquelas que a empresa não utilizou aproveitou para deduzir do valor a ser recolhido

Segundo os artigos 647 a 652 do Decreto n° 3.000/99 (RIR/99), em casos específicos, as pessoas jurídicas privadas estão sujeitas a sofrer retenções de IR Fonte, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, que conforme o caso será de 1% ou de 1,5%, as quais são consideradas como “antecipação do devido”. Sendo assim, a empresa que sofrê-las poderá abater o valor retido do que tiver que recolher daquele tributo ou contribuição.

Conforme o art. 653 do RIR/99, os percentuais de retenção para venda de mercadoria para órgão público ou equiparado, como o Ministério do Exército, Ministério da Previdência, Banco do Brasil, Caixa Federal, Petrobrás, Correios, entre outros, serão de 0,65% para PIS, 3,0% para COFINS, 1,0% para CSLL, 1,20% IRPJ (=) 5,85%. Já para a prestação de qualquer serviço, será utilizado os percentuais de 0,65% para PIS, 3,0% para COFINS, 1,0% para CSLL e 4,80% para IRPJ, que equivalerá a um total de 9,45%.

Retenções Não Consideradas

Aquelas retenções de Pessoas Jurídicas Privadas para Pessoas Jurídicas Privadas, segundo a Lei n° 10.833/2003 – art. 30, os percentuais serão de 0,65% para PIS; 3,0% para COFINS; 1,0% para CSLL; que equivalerá a um total de 4,65%.

No caso da empresa não utilizar as retenções sofridas dentro do período de apuração (trimestral ou anual), o valor pago por essa terá o tratamento de pagamento indevido ou a maior. A partir desse ponto, o aproveitamento deverá ser via PERD/COMP com débitos de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, vencidos ou vincendos.

Observado a Lei n° 8.383/91, no seu art. 66, nos casos de pagamentos indevidos ou a maior de tributos, contribuições federais, inclusive previdenciárias, e receitas patrimoniais, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.

Retenções Não Consideradas

De acordo com o Art. 39 da Lei n° 9.250/95, a compensação de que trata o art. 66 da Lei n° 8.383/91, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subsequentes. No entanto, cabe observar que, valores “pagos indevidamente ou a maior”, bem como “Saldos Negativos de IRPJ” e “Saldo Negativo de CSLL de Períodos Anteriores” poderão ser compensados com qualquer tributo ou contribuição administrado pela Receita Federal.

A partir de 1° de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. Contudo, na decorrência do aproveitamento dos créditos dessa operação, haverá necessidade de retificar DCTF e ECF (DIPJ) dos períodos em questão.

Retenções Não Consideradas

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 4 de 02 de Abril de 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RETENÇÃO NA FONTE. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE. Mesmo não tendo recebido o comprovante de retenção anual pelos serviços prestados, pode a pessoa jurídica efetuar a dedução dos valores retidos na apuração dos correspondentes tributos. É possível utilizar como forma de comprovar à RFB o direito a essas deduções, alternativamente ao comprovante anual de retenções, quaisquer outros documentos hábeis, idôneos e suficientes para confirmar os valores efetivamente retidos.

Retenções Não Consideradas

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 208 de 25 de Julho de 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE - SERVIÇOS PROFISSIONAIS.
Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços profissionais de medicina, quando não considerados como prestação de serviços hospitalares.

IPI

Aquisições de Atacadistas Não Contribuintes

Base Legal	Decreto n° 7.212/2010, artigo 227 Lei n° 9.363/1996 Lei n° 10.276/2001 Instrução Normativa SRF n° 419/2004 Instrução Normativa SRF n° 420/2004
Documentos Analisados	Livro Razão Balancetes Livros de entradas Notas Fiscais de Entrada ou SPED Fiscal DARF's PERDCOMP
Metodologia	Identificar as entradas de aquisições de MP, PI, ME de atacadistas não contribuintes do imposto. Em seguida, verificar se tais valores foram creditados no Livro de entradas e de apuração do IPI á razão de 50%. Em caso negativo, realizar o creditamento.
Exigências	Deve ser feita a escrituração dos Livros Fiscais.

Aquisições de Atacadistas Não Contribuintes

A falta da presença do IPI destacado na nota fiscal nessa operação, faz com que esse ponto de recuperação de crédito não seja reconhecido e por consequência não aplicado

De acordo com o Decreto 7.212/10, o estabelecimento industrial ou equiparado à indústria, que adquirir insumo necessário para uso do seu processo produtivo, de atacadista não contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), poderá creditar-se dos valores referentes a tal tributo na proporção de 50% (art. 227 do RIPI/10).

Trata-se de um crédito presumido concedido ao estabelecimento adquirente. Exemplificando, quando uma indústria adquire insumos de outra indústria, a primeira pode creditar-se de 100% do IPI pago, enquanto na compra de insumos através de um estabelecimento atacadistas, por esse não ser contribuinte do IPI, a indústria não poderia creditar-se de valor algum. Sendo assim, foi criado esse crédito presumido, o qual dispõe que essa poderá creditar-se de 50% do imposto devido.

Aquisições de Atacadistas Não Contribuintes

Deve-se observar que, ao contrário do que acontece quando o insumo é comprado de indústria, nessa operação o valor da compra não virá destacado na nota fiscal, pois a empresa atacadista configura-se não contribuinte do IPI. Assim, para a recuperação do crédito tributário desse ponto o revisor deverá efetuar uma apuração para identificar as entradas das aquisições em questão e em seguida a alíquota IPI de cada um dos produtos adquiridos.

Salienta-se que a Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) conta com 97 capítulos e que a pessoa jurídica deverá encontrar a alíquota para cada insumo dentro dela. A mesma sofre em média, de 400 a 500 alterações por ano, devido ao caráter extrafiscal do tributo, que é utilizado para controlar o mercado e regular a economia.

Sendo assim, a escrituração será feita observando a alíquota a que o produto estiver sujeito na tabela do IPI calculada sobre a multiplicação de metade do valor constante na nota fiscal, ou seja, os 50%.

Aquisições de Atacadistas Não Contribuintes

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 20 de 23 de Fevereiro de 2011

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. EMENTA: CRÉDITOS. AQUISIÇÃO DE COMERCIANTE-ATACADISTA NÃO CONTRIBUINTE. COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO. O estabelecimento industrial poderá apropriar-se de créditos de IPI pago na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados no processo de industrialização, ainda que o produto final seja tributado à alíquota zero. O estabelecimento industrial que adquirir matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem junto a comerciante atacadista não contribuinte de IPI (exceto se optante pelo Simples Nacional), ainda que para emprego na industrialização de produto tributado à alíquota zero, poderá creditar-se do imposto mediante aplicação da alíquota do produto adquirido, sobre 50% do valor constante da nota fiscal de compra, desde que esses insumos sejam tributados pelo imposto em alíquotas superiores a zero. Os créditos assim apurados poderão ser utilizados para deduzir o montante de IPI a ser recolhido, para solicitar o ressarcimento de eventual saldo credor

INSS

Risco de Acidente do Trabalho - RAT

Base Legal	Lei n° 8212/91 Decreto n° 3.048, de 1999 - Regulamento da Previdência Social - RPS, na redação dada pelo Decreto n° 6.042, de 2007, Anexo V. Decreto n° 6.957/2009, Anexo V
Documentos Analisados	Balancetes e Razões GFIP GPS PERDCOMP Planilhas de Apuração Cartão CNPJ PPRA/PCMSO
Metodologia	Verificar se a empresa está realizando o pagamento da contribuição ao RAT na alíquota correta. Em caso de a contribuição estar sendo feita maior, realizar o creditamento.
Exigências	Deve ser feita a retificação da GFIP, e a devida compensação do tributo pago a maior.

ICMS

ICMS Cobrado nas Etapas Anteriores

Base Legal	•Lei Complementar n° 87/1996 •Decreto n° 45.490/2000
Documentos Analisados	•Livro Apuração do ICMS •Livro de Registro Entradas •Sintegra •SPED
Metodologia	•Identificar as entradas de aquisições de insumos, material intermediário, embalagens, imobilizado, de prestação de serviço de transporte e energia elétrica. •Em seguida, verificar se tais valores foram creditados no livro de entradas e de apuração do ICMS. •Em caso negativo, realizar o creditamento.
Exigências	Deve ser feita a escrituração nos Livros Fiscais.

ISS

ISS Próprio Tributado a Maior

Base Legal	•Lei Complementar n° 116/2003 •DF - Lei complementar n° 687/2003 •DF - Lei complementar n° 691/2004 •DF - Leis complementar n° 3.247/2003 e 3.269/2003 •DF - Decreto n° 25.508/2005 •RJ - Lei n° 1.513 •RJ - Decreto n° 10.514/91
Documentos Analisados	•Livro Apuração do ISSQN •Livro de registro de serviços prestados •Razão •Balancetes
Metodologia	•Identificar as prestações de serviços, alíquotas, redução da base de cálculo, recolhimento indevido, notas fiscais de serviço canceladas. •Em seguida, verificar se tais valores foram estornados no Livro de Registro de Serviços Prestados. •Em caso negativo, realizar o creditamento, restituição.
Exigências	•Deve ser feita a escrituração nos Livros Registros de Serviços Prestados.

PASSO A PASSO PARA COMPENSAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Considerações

Como regra geral, o aproveitamento dos créditos é precedido de retificações de declarações encaminhadas à Receita Federal, de forma a que as novas informações passem a fazer parte do banco de dados dela.

Créditos de PIS e COFINS

1° passo: Retificação de Declarações

A retificação das declarações para aproveitamento de créditos de PIS e COFINS, poderá ser feita de duas formas:

a) Escritural

Nessa forma, a empresa retifica as informações dos créditos, mas não mexe no valor aproveitado deles imediatamente, pois deixará para compensá-los posteriormente. Retificará tanto a DACON quanto a EFD – Contribuições. Assim sendo, não precisará retificar DCTF. Portanto, os créditos apresentados serão acumulados mês a mês até o momento atual.

b) Dando tratamento de Pagamento Indevido ou a Maior

Se a empresa optar por dar tratamento de Pagamento Indevido ou a Maior, a pessoa jurídica aproveitará também os créditos apresentados, resultando numa redução do valor final de PIS e COFINS a pagar. Portanto, haverá necessidade de retificar a DCTF.

2° passo: Aproveitamento dos Créditos

Na forma Escritural, o aproveitamento será com a própria Contribuição, via preenchimento da EFD – Contribuições. Os procedimentos, acima, aplicam-se, como regra geral, aos créditos apurados de PIS e COFINS, seja na forma de complemento ou nos casos em que a empresa desconhecia totalmente a oportunidade de crédito.

CRÉDITOS DE IRPJ E CSLL

Seguem, abaixo, alguns exemplos de créditos apurados de IRPJ e CSLL nos trabalhos de Revisão Tributária.

- Retenções Não Consideradas

I - As Pessoas Jurídicas Privadas estão, em alguns casos, sujeitas a sofrerem retenções de tributos e contribuições.

II - Essas retenções são consideradas antecipação do devido, ou seja, a empresa que sofrer a retenção poderá abater o valor retido do que ela tiver que recolher daquele tributo ou contribuição.

III – Por vezes, as empresas que sofrem retenções deixam de aproveitar (abater) esse valor retido em relação ao valor apurado de IRPJ a pagar.

1° passo: Retificação de Declarações

- Retificar a DIPJ do ano em que os créditos não foram aproveitados.

- Como a empresa não utilizou ou utilizou menos que tinha direito, esse valor não utilizado terá tratamento de “Pagamento Indevido ou a Maior”.

- Nesse caso, haverá necessidade de retificar DCTF, DIPJ, ECF, conforme o caso, informando como valor devido o apurado menos o valor das retenções. Por consequência, essa diferença será considerada como Pagamento Indevido ou a Maior.

2° passo: Aproveitamento dos Créditos

O aproveitamento deverá ser via PERD/COMP com débitos de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, vencidos ou vincendos. Esse valor estará sujeito à atualização monetária pela Selic.

Curiosidade: PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador

A utilização do Incentivo Fiscal do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador reduz em até 4% o IRPJ devido a pagar (sem o adicional) das pessoas jurídicas tributadas pelas regras do Lucro Real. Por vezes, a empresa que não utilizou poderá fazê-lo, adotando os procedimentos abaixo descritos.

1° passo: Retificação de Declarações

O aproveitamento do Incentivo Fiscal do PAT de períodos anteriores implica em retificar DIPJ e DCTF. Dessa forma, esse valor terá o tratamento contábil e tributário de Pagamento Indevido ou a Maior.

2° passo: Aproveitamento dos Créditos

O aproveitamento será via PERD/COMP com qualquer Tributo ou Contribuição administrado pela Receita Federal. Esse valor estará sujeito à atualização monetária pela Selic.

Passo a Passo para Compensar IPI

Para o devido aproveitamento do crédito, deve-se realizar a escrituração fiscal no Livro de Apuração do IPI e a retificação das declarações pertinentes, no caso DIPJ.

Além disso, é importante frisar que os créditos escriturados extemporaneamente não são passíveis de correção monetária.

Preferencialmente, os créditos do IPI, escriturados na forma do RIPI – Decreto 7.212/2010, serão utilizados pelo estabelecimento que os escriturou na dedução, em sua escrita fiscal, dos débitos de IPI decorrentes das saídas de produtos tributados (art. 21 da IN n° 1.300/2012).

Passo a Passo para Compensar IPI

Os créditos do IPI que remanescerem ao final de um período de apuração poderão ser mantidos na escrita fiscal do estabelecimento, para posterior dedução de débitos do IPI relativos a períodos subsequentes de apuração, ou serem transferidos a outro estabelecimento da pessoa jurídica, somente para dedução de débitos do IPI, nos casos previstos na legislação.

Remanescendo, ao final de cada trimestre-calendário, créditos do IPI passíveis de ressarcimento após efetuadas as deduções dos débitos, o estabelecimento matriz da pessoa jurídica poderá requerer à RFB o ressarcimento de referidos créditos em nome do estabelecimento que os apurou, bem como utilizá-los na compensação de débitos próprios relativos aos tributos e contribuições administrados pela RFB (art. 11 da Lei n° 9.779/99 e art. 21, § 2° da IN 1.300/2012).

Passo a Passo para Compensar ISS

O ISS, de maneira geral, está regulado pela Lei Complementar n° 116/2003 (Federal). Coube a cada Município, respeitada a referida Lei, legislar sobre as regras de tributação do ISS, cuidando para não contrariar ao disposto na Lei Complementar.

Respeitadas as peculiaridades de cada Município, o contribuinte que recolheu ISS indevidamente ou sofreu retenção indevida, pode se ressarcir do valor, deduzindo do valor a recolher no mês em que está fazendo tal procedimento. Os procedimentos burocráticos para esse aproveitamento dependerão, efetivamente, dos estabelecidos em cada Município.

Obrigações acessórias:

. ISS/Declaração Mensal – Escrituração Eletrônica do Livro Fiscal.
. ISS/Declaração Mensal – Escrituração Eletrônica do Livro Fiscal – Optantes pelo Simples Nacional.

Passo a Passo para Compensar INSS

A Revisão de Tributos Federais compreende a verificação dos processos de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, realizados pela Pessoa Jurídica.

Toda vez que, em um procedimento de revisão de contribuições previdenciárias, o contribuinte verificar o pagamento a maior, isto é, identificar crédito tributário em relação ao Fisco, é possível requerer o ressarcimento de tais valores. No caso de contribuições pagas ao INSS, esse ressarcimento pode ser feito tanto através do pedido de restituição, elaborado e dirigido à RFB, quanto mediante a compensação com prestações vincendas, a ser realizada diretamente na SEFIP do contribuinte.

A compensação é a forma mais indicada por ser automática, ou seja, verificado o pagamento a maior, é possível compensá-lo com parcelas vincendas da contribuição, correspondentes a períodos subsequentes, não necessitando aguardar o deferimento da RFB, nos exatos termos do artigo 44, da IN SRF nº 1300/12. No caso das contribuições previdenciárias, a compensação é realizada na própria GFIP da competência seguinte.

Passo a Passo para Compensar ICMS

O campo de incidência do ICMS é definido, na origem, pela própria Constituição Federal, em seu Art.155, como competência de cada Estado. O principal fato gerador para a incidência do ICMS é a circulação de mercadorias.

Observada a legislação de cada Estado, como regra geral, imposto pago indevidamente a maior, em virtude de erro de fato, poderá ser compensado ou restituído. Para tal, a empresa deverá proceder a todos os ajustes em suas declarações, bem como em sua Escrituração Contábil.

Obrigações acessórias:

. GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS.
. EFD – Escrituração Fiscal Digital.
. GIA – SN – Guia de Informação de Apuração do ICMS - Simples Nacional.
. GIA/ST – Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária.
. DeSTDA – Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a apuração dos valores, verifica-se a possibilidade de compensá-los ou restitui-los, seguindo procedimentos instituídos pela Lei 9.430/1996 nos seus artigos 73 e 74, e a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.300/2012. Porém, visa salientar que a restituição do crédito tende a ser mais burocrática e por sua vez morosa. Em contrapartida, a compensação é automática, assim que informado ao Fisco.

MITOS E VERDADES SOBRE A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

MITOS E VERDADES SOBRE A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

1° - MITO: Não quero fazer uma revisão tributária dos últimos cinco anos pois parte da minha contabilidade não é escriturada.

2° - VERDADE: O maior risco é o crédito ser glosado e minha empresa tomar uma multa da Receita.

3° - MITO e VERDADE: Minha empresa tem REFIS e não pode recuperar nada.

4° - MITO: Minha empresa é optante do Simples Nacional e não temos nada para compensar.

5° - MITO: Não confio em teses tributárias, são muito arriscadas.

6° - VERDADE: O procedimento escritural da compensação é muito minucioso e pode levar ao erro.

7° - MITO e VERDADE: Não preciso contratar uma consultoria externa para fazer o planejamento tributário e revisão, pois meu contador já faz isso.

8° - MITO e VERDADE: Não é fácil convencer o contador a colaborar com o trabalho de revisão, pois ele sente que estão colocando defeito no trabalho dele.

9° - MITO: Se minha empresa fizer uma compensação tributária, a Receita Federal irá fiscalizar toda minha escrituração.

10° - MITO: Minha empresa tem passivo fiscal e por isso o trabalho de revisão não me gerará economia.

11° - MITO: Fizemos auditoria contábil recentemente, não preciso contratar um trabalho de revisão.

12°- MITO: A Medida Provisória 685 do ano passado, complicou todo o processo de compensação administrativa, pois obriga a empresa a declarar antecipadamente seu planejamento tributário.

1° Não quero fazer uma revisão tributária dos últimos cinco anos pois parte da minha contabilidade não é escriturada.

MITO

A Revisão Tributária visa a apurar divergências entre o que foi escriturado, o que foi declarado à Receita e o que foi pago de fato. Ou seja, aquilo que não foi escriturado não entrará na revisão. Apenas os documentos oficiais são analisados.

É claro que a contabilidade não escriturada pode terminar gerando erros na contabilidade que foi escriturada e essa é uma forte razão para que a empresa realize o trabalho de revisão com uma consultoria especializada antes que ela seja feita diretamente pela Receita.

2° O maior risco é o crédito ser glosado e minha empresa tomar uma multa da Receita.

VERDADE

Infelizmente, há no mercado consultorias do segmento que não realizam um trabalho de qualidade e não detém a expertise necessária para realizá-lo.

Além do Grupo Studio nunca ter tido um crédito glosado na Receita, possui um seguro de responsabilidade civil da Zurich Seguros no valor de R$ 5 milhões para cobrir qualquer eventualidade que possa acontecer com algum crédito apontado.

Esse, apesar de nunca ter sido usado, é mantido como uma ferramenta comercial na venda para que nossos franqueados conquistem a confiança de seus clientes.

3° Minha empresa tem REFIS e não pode recuperar nada.

MITO e VERDADE

De fato, a opção pelo REFIS importa confissão irrevogável dos débitos, condicionando o devedor à aceitação irretratável das condições estabelecidas na Lei n° 11.941/2009. Porém, nada impede que o resto do histórico fiscal da empresa, que não foi objeto de negociação no REFIS, possa ser revisado e que desta revisão surja diminuição do passivo ou compensação de créditos.

4° Minha empresa é optante do Simples Nacional e não temos nada para compensar.

MITO

Apesar do Simples Nacional não exibir os mesmos mecanismos e possibilidades de compensação tributária presentes no Lucro Real, justamente por possuir um sistema de simplificação onde os impostos são recolhidos de forma unificada considerando alíquotas reduzidas, existem tributos que são excluídos do regime, pois vão incidir apenas na hora em que a empresa realizar uma operação. Fato desconhecido pelos pequenos empresários que acabam pagando tributos em um montante maior do que o devido.

Para atender tal demanda, o Grupo Studio fundou a Studio E-Fiscal, prestadora de serviços de auditoria fiscal que cobra seus honorários no êxito. O fato dos pequenos empresários estarem carentes dessa solução leva-os rapidamente a se interessarem em adquirir o serviço.

5° Não confio em teses tributárias, são muito arriscadas.

MITO

Apesar de ouvirmos esse tipo de afirmação de alguns empresários gabaritados, há um erro de concepção na mesma. O trabalho de revisão e compensação de créditos administrativos em nada se relaciona com teses tributárias. Ele se dá totalmente no plano administrativo, pois a empresa realizou um pagamento a maior, gerando um crédito líquido e certo, o qual tem direito, expresso em Lei, de compensar. O acionamento judicial não é necessário.

As teses tributárias, por demandar decisão judicial são, inclusive, uma forma extremamente segura de se compensar um crédito. Como o próprio nome diz, são teses baseadas em diferentes interpretações de uma determinada Lei. Há casos em que a Lei não é clara o suficiente para estabelecer o direito à compensação do crédito. Nestas situações, o processo de compensação deve ser realizado via judicial, com ingresso de ação e espera do trânsito em julgado da mesma, ou seja, da sentença do juiz determinando se tal crédito é ou não devido. Após a decisão do magistrado com base em uma tese tributária, se o crédito for deferido poderá ser compensado.

6° O procedimento escritural da compensação é muito minucioso e pode levar ao erro.

VERDADE

A Studio Fiscal utiliza um software exclusivo que, através de atualização diária de normas tributárias e da realização de mais de mil cruzamentos por hora, é capaz de gerar uma análise mais criteriosa e em tempo menor do que a realizada por consultorias tradicionais.

Passada por esse dispositivo, a documentação é enviada para uma equipe de 80 profissionais de auditoria altamente qualificados e especializados por grupo de tributo, regimes e segmentos empresariais que verificam minuciosamente nota por nota toda as entradas e saídas dos últimos cinco anos da empresa cliente para alcançar um resultado mais consistente e completo.

Ressalta-se que a Studio Fiscal possui expertise de mais de 18 anos. Escolher uma consultoria deve ser uma decisão embasada na experiência.

7° Não preciso contratar uma consultoria externa para fazer o planejamento tributário e revisão, pois meu contador já faz isso.

MITO e VERDADE

A rotina de trabalho dos contadores é sobrecarregada de tarefas mais prioritárias, o que inviabiliza a realização de uma revisão do que foi feito nos cinco últimos anos, ou seja, não lhes resta tempo hábil. Enquanto a complexa legislação tributária sofre diversas alterações, o contribuinte chega a pagar, em média, R$ 650 mil (dado Studio Fiscal) a mais do que deve à título de tributos. Dessa forma, a capacidade de corrigir procedimentos é prejudicada, prejudicando também a recuperação dos valores, que serão menores.

Assim, a rede surgiu justamente para atuar como um trabalho complementar ao dos contadores de empresas de todos os portes, de diversas áreas de atuação e segmentos, pois enquanto a Studio Fiscal analisa todo o arquivo dos últimos 60 meses e o atualiza conforme as mudanças da legislação para recuperar valores tributários, o contador continua focado nos próximos exercícios que precisa entregar e ainda se beneficia das oportunidades encontradas.

Logo, a contratação de uma consultoria especializada é imprescindível.

8° Não é fácil convencer o contador a colaborar com o trabalho de revisão, pois ele sente que estão colocando defeito no trabalho dele.

MITO e VERDADE

O papel do contador é de grande importância estratégica para a existência de um empreendimento, muito embora ainda não seja sempre visto dessa maneira. Entretanto, a revisão não é escopo de seu trabalho, logo não há que se falar em erro do contador. Buscamos sempre diferenciar a abrangência dos trabalhos e alertar sobre o caráter intrincado de nossa legislação, que facilmente induz à má interpretação.

9° Se minha empresa fizer uma compensação tributária, a Receita Federal irá fiscalizar toda minha escrituração.

MITO

A compensação administrativa de créditos tributários hoje é um procedimento comum e corriqueiro, previsto em lei, inclusive. O Código Tributário Nacional em seu artigo 156 prevê todas as hipóteses em que o dever de pagar o imposto se extingue. As formas mais comuns são o próprio pagamento em si e a compensação.

A própria Receita Federal do Brasil disponibiliza um sistema específico para este fim, chamado PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação.

A compensação tributária acontece após uma revisão completa no histórico fiscal e contábil da empresa. A fiscalização por parte da RF pode acontecer a qualquer momento, com qualquer empresa, e quando acontecer, será muito mais produtivo para o empresário ter feito uma revisão antes da Receita realizá-la, para desta forma evitar sanções.

A Receita Federal, inclusive, define antecipadamente as empresas que serão fiscalizadas nos próximos 12 meses. Este planejamento é detalhadamente divulgado anualmente pela Receita e pode ser obtido eletronicamente em seu site, sob o nome “Plano anual de fiscalização”.

4. Conformidade Tributária

4.1 Autorregularização e Monitoramento dos Maiores Contribuintes

Para assegurar o alcance do nível de arrecadação prevista, são adotadas abordagens de conformidade especificas e próximas à ocorrência do fato gerador dos tributos, cujos reflexos se fazem sentir no aumento da presença fiscal, na elevação da percepção do risco e, por consequência, no cumprimento espontâneo das suas obrigações tributárias.

Para tanto, um grupo seleto e especializado de Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários tratarão um conjunto de informações internas e externas dos maiores contribuintes, com objetivo de identificar situações de desconformidade tributária, e comunicarão aos contribuintes essas situações. A persistirem esses indícios, Auditores-Fiscais que atuam nessa atividade decidirão sobre quais providências deverão ser adotadas junto a esses contribuintes, que poderão, inclusive, ser submetidos a procedimentos de fiscalização prioritários.

Serão monitoradas, em 2016, 9.401 pessoas jurídicas, cuja quantidade corresponde a menos de 0,01% do total de empresas no Brasil. Além disso, 5.075 pessoas físicas estarão sob acompanhamento diferenciado em todo o território nacional.

Apesar do reduzido quantitativo de contribuintes, os recolhimentos dessas pessoas jurídicas representam aproximadamente 61% da arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

5. Crédito Tributário por Segmento ou Ocupação Profissional

Nas pessoas jurídicas, as autuações concentraram-se no segmento industrial, com lançamento de R$ 39,3 bilhões. Apenas os segmentos de comércio e serviços financeiros apresentaram variações positivas em relação ao montante de crédito tributário lançado.

Descrição	2014		2015		Variação 2014 a 2015	
	Qtd	Crédito (R$)	Qtd	Crédito (R$)	Qtd	Crédito
Comércio	2.046	16.079.171.133	1.149	20.919.820.080	-43,8%	30,1%
Prestação de serviços	2.123	18.784.624.411	1.250	15.693.859.516	-41,1%	-16,5%
Indústria	2.424	58.765.239.927	1.432	39.367.230.611	-40,9%	-33,0%
Transporte e serviços relacionados	550	3.581.450.282	314	2.472.871.946	-42,9%	-31,0%
Construção civil	517	2.959.255.416	276	2.635.188.319	-46,6%	-11,0%
Serviços de comunicação, energia e água	95	2.087.803.296	61	1.707.179.901	-35,8%	-18,2%
Serviços financeiros	230	17.056.212.354	133	19.225.017.134	-42,2%	12,7%
Sociedades de Participação	136	15.799.210.565	87	12.740.802.009	-36,0%	-19,4%
Outros setores	918	4.689.896.334	556	3.103.556.580	-39,4%	-33,8%
Fiscalização Pessoa Jurídica	**9.039**	**139.802.863.718**	**5.258**	**117.865.526.096**	-41,8%	-15,7%
Lançamento de Multa PJ	**235**	**54.555.188**	**140**	**170.524.036**	-40,4%	212,6%
Total Revisão de Declarações PJ	**5.068**	**4.318.072.727**	**3.547**	**2.801.202.590**	-30,0%	-35,1%
Total Geral Pessoa Jurídica	**14.342**	**144.175.491.633**	**8.945**	**120.837.252.722**	-37,6%	-16,2%

10° Minha empresa tem passivo fiscal e por isso o trabalho de revisão não me gerará economia.

MITO

O trabalho de revisão realizado pelo Grupo Studio tem o escopo de aumentar o fluxo de caixa da empresa com base em impostos pagos a maior. Os mais de 2000 trabalhos já realizados nos permite abrir para o mercado que 95% das empresas brasileiras pagam mais impostos do que deveriam. Da mesma forma que o empresário brasileiro paga mais do que deveria, ele também acredita, analogamente, que deve mais do que realmente deve.

Ao realizar a revisão do passivo, em 99% dos casos, buscamos diminuir o objeto da dívida e, consequentemente, os juros de mora. Somado a isso, encontramos os tributos pagos a maior no passado. Os créditos tributários encontrados advindos destes pagamentos a maior podem ser compensados com o passivo fiscal, ocasionando uma diminuição ainda maior do mesmo, podendo, inclusive, gerar créditos a serem recebidos ou até mesmo a quitação da dívida por compensação administrativa.

11° Fizemos auditoria contábil recentemente, não preciso contratar um trabalho de revisão.

MITO

As grandes empresas de auditoria, conhecidas como Big4, bem como as auditorias de escopo mais abrangente, não têm em sua metodologia a análise minuciosa do passado fiscal e a revisão “nota a nota”. Tampouco lhes resta tempo hábil para acompanhar as 36 alterações tributárias por dia e, principalmente, não têm a expertise de quem atua neste nicho há mais de uma década.

Constantemente, o Grupo Studio realiza o trabalho de revisão em empresas de grande porte, auditadas anualmente, e o volume de créditos não utilizados que encontra é sempre surpreendente. A principal razão para isso é que a atuação das grandes empresas de auditoria é por amostragem, feita por períodos, enquanto nós realizamos uma varredura total em todos os processos fiscais e escriturais do passado da empresa.

12° A Medida Provisória n° 685 do ano passado, complicou todo o processo de compensação administrativa, pois obriga a empresa a declarar antecipadamente seu planejamento tributário.

MITO

Na conversão da MP n° 685/2015 na Lei n° 13.302/2015, não constou a previsão que tinha na Medida Provisória no sentido da obrigatoriedade das empresas terem que informar à Receita Federal o seu Planejamento Tributário (MP 685/2015 art.7°).

Além disso, tanto a lei como a MP só se referem ao contencioso tributário, não incluindo a esfera administrativa.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13202.htm

O diferencial da Studio Fiscal

Enquanto as consultorias tradicionais prestam serviços de amostragem, feitos por períodos, a Studio Fiscal realiza uma análise minuciosa de todos os processos fiscais e escriturais dos últimos cinco anos da empresa. Os próprios contadores das empresas não tem tempo para realizar o trabalho, que deixa evidente que o tamanho da complexidade do processo torna o acompanhamento manual quase impossível.

A Studio Fiscal exibe um software exclusivo para realizar tais cruzamentos e, após a documentação passar por esse dispositivo, é enviada para uma equipe de 80 profissionais de auditoria altamente qualificados e especializados por grupo de tributo, regimes e segmentos empresariais que verificará nota por nota para alcançar um resultado mais consistente e completo, gerando uma análise mais criteriosa e em tempo menor do que as consultorias tradicionais para levar maior economia para a empresa cliente.

Tal contexto englobado com a economia e o gás que isso dará ao fluxo de caixa é exatamente o que leva a contratação do serviço externo de consultoria tributária. No modelo de negócio apresentado, o franqueado recebe o direito de uso da marca e do seu know-how, ficando responsável apenas pelo relacionamento comercial com os clientes, enquanto a franqueadora realiza todo o trabalho técnico.

GRUPO STUDIO

Serviços Corporativos Inteligentes

www.grupostudio.com.br